



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

LEI nº 808, de 28 de julho de 1999.

(Dispõe: Sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)**, destinado a suplementar as dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:

030100 Secretaria da Administração

03070202.06-3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 10.000,00

030200 Pessoal

03070202.07-3252 Pensionistas.....R\$ 80.000,00

050300 Creches Municipais

08411852-3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 15.000,00

08411851.07-4110 Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

050400 Ensino Fundamental

08421882.19-3120 Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

090200 Logradouros Públicos

10585752.31-3120 Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 60.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 295.000,00

Artigo 2º = Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão oferecidos como recursos as anulações parciais das dotações abaixo relacionadas:

020100 Gabinete

03070202.03-3111 Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 20.000,00

20200 Procuradoria

03070202.04-3190 Sentenças Judiciárias.....R\$ 30.000,00

030100 Secretaria da Administração

03070202.06-3111 Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

030200 Pessoal

03070202.07-3111 Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

030300 Material

03070202.08-3111 Pessoal Civil.....R\$ 15.000,00

050400 Ensino Fundamental

08421882.19-3111 Pessoal Civil.....R\$ 80.000,00

08421882.20-3120 Material p/Merenda Escolar.....R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

LEI n° 808/99-fls.02

050500 Ensino do 2º Grau

08431972.23-3113 Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

3120 Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

050600 Cultura

08482472.24-3111 Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

070100 Secretaria da Saúde e Higiene

13070212.26-3111 Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

090200 Logradouros Públicos

10585752.31-3111 Pessoal Civil.....R\$ 35.000,00

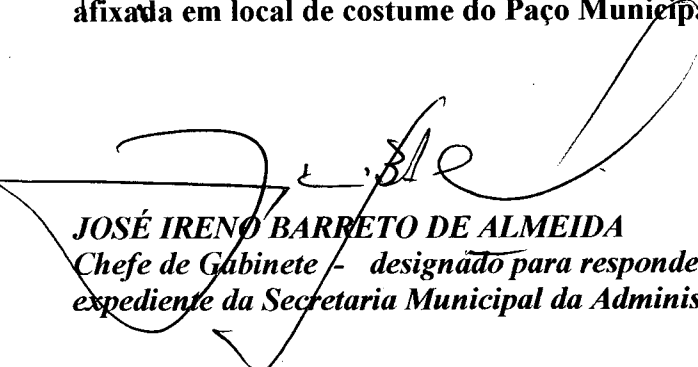
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 295.000,00

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 28 de julho de 1999.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração